

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23205.028337/2025 47

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90036/2025 – UFFS (UASG 158517)

OBJETO: Contratação de serviços gráficos com fornecimento de material, sob demanda contínua

ITEM RECORRIDO: 11 - Diagramação Eletrônica e Projeto Gráfico

RECORRENTE: DUO LABS LTDA

RECORRIDA: LEVI ALEXANDRINO GESTÃO E MARKETING LTDA

1. Relatório

No âmbito do Pregão Eletrônico nº 90036/2025, destinado à contratação de serviços de produção editorial para a Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), a empresa **DUO LABS LTDA** interpôs Recurso Administrativo em face da decisão que aceitou e classificou a proposta da empresa **LEVI ALEXANDRINO GESTÃO E MARKETING LTDA** para o Item 11 (Livro Digital em PDF), no valor de R\$ 4,99 por página.

A Recorrente sustenta, em síntese, a inexecuibilidade do valor ofertado, argumentando que o preço está abaixo do limite de 50% do valor estimado pela Administração (R\$17,95/página). Alega, ainda, que a planilha de custos apresentada pela vencedora é opaca, carece de memória de cálculo detalhada sobre a jornada horária e adota um modelo de rateio de pessoal com clientes externos que traria riscos de prazos para a execução contratual.

Intimada, a vencedora apresentou tempestivamente suas Contrarrazões, defendendo a viabilidade econômica de sua proposta. Argumentou que o certame possui natureza de **contrato de escopo (obrigação de resultado)** e não de locação de mão de obra exclusiva, de modo que a gestão de sua equipe técnica se insere em sua autonomia gerencial. Justificou o preço competitivo através da **eficiência operacional e tecnológica**, com a utilização de matrizes automatizadas e folhas de estilo pré-configuradas no software Adobe InDesign, o que reduz drasticamente o tempo de produção e garante a lucratividade da operação.

É o breve relatório. Passa-se à fundamentação e decisão.

2. Fundamentação Jurídica e Técnica

2.1. Da Natureza do Contrato e da Regularidade da Planilha Apresentada

O cerne do recurso da Recorrente reside na suposta falta de detalhamento analítico da planilha da proponente vencedora. Todavia, assiste razão à Recorrida ao pontuar que o presente certame visa à entrega de um produto final (escopo) e **não envolve cessão de mão de obra com dedicação exclusiva**.

A exigência de preenchimento de planilhas de custos com abertura minuciosa de encargos sociais, custo-horário e jornadas rígidas é típica de serviços contínuos com terceirização de pessoal, o que não se confunde com o fornecimento de serviços gráficos por paginação. A Recorrida cumpriu o rito de cooperação com a Administração ao apresentar planilha detalhada demonstrando o custo de pessoal alocado (R\$2,00/página) frente ao faturamento arrematado (R\$4,99/página), permitindo verificar a existência de margem financeira positiva.

2.2. Do Caráter Relativo da Inexequibilidade e da Eficiência Tecnológica

A jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU) estabelece que a presunção de inexequibilidade de propostas com valores inferiores a 50% do estimado é **meramente relativa (*juris tantum*)**. Ela não opera como um critério de desclassificação automática, mas sim como um gatilho para que a Administração oportunize ao licitante a demonstração da viabilidade de seu preço.

No caso em tela, a empresa manifestou-se formalmente e de forma expressa pela exequibilidade de seu lance. A justificativa apresentada baseia-se em fatores perfeitamente legítimos de mercado: a **automação de processos editoriais** e o uso de templates otimizados. A introdução de inovação tecnológica e fluxos automatizados de texto justifica a alta produtividade da empresa, permitindo formatar volumes significativos em prazos exíguos, reduzindo o custo unitário sem afetar a remuneração legal de seus profissionais. O formalismo de planilhas tradicionais não pode servir de barreira para impedir que a Administração usufrua de ganhos decorrentes de inovação tecnológica do setor privado.

2.3. Da Vantajosidade para a Administração Pública

O art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o processo licitatório tem por objetivo assegurar a seleção da proposta apta a gerar o **resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública**, guiado pelo Princípio da Economicidade.

A proposta estimada pela UFFS era de R\$17,95 por página. O lance arrematado de R\$4,99 gerará uma economia de **72,2% por página contratada** em relação ao orçamento estimado. Desclassificar uma proposta cuja viabilidade técnica foi defendida pela própria empresa — sob o pretexto de preciosismo formal em planilhas de rateio — violaria o interesse público e o erário, obrigando a Universidade a pagar um preço substancialmente maior pelo mesmo objeto. Ainda mais, em um contexto de alta competitividade e em que outros 5 licitantes se aproximaram deste preço.

2.4. Do Baixo Risco de Inexecução Contratual

Ao contrário do alegado pela Recorrente, o risco de inexecução no presente caso é considerado de **baixa criticidade** pelos seguintes motivos:

1. **Aferição por Entrega Corporativa:** Sendo um contrato de escopo, os pagamentos estão condicionados à efetiva entrega e aprovação de cada livro digital, conforme os critérios de qualidade do Termo de Referência. A Administração não adianta recursos, mitigando riscos de prejuízo financeiro direto.
2. **Capacidade Operacional de Mercado:** A Recorrida possui corpo técnico permanente e estrutura empresarial que absorve as demandas da UFFS dentro de sua capacidade produtiva geral, utilizando a autonomia gerencial assegurada constitucionalmente.
3. **Mecanismos de Sanção:** Caso ocorra atraso ou inconformidade na entrega dos arquivos digitais (PDF e Adobe InDesign), a Administração dispõe das ferramentas contratuais de advertência, aplicação de multas e rescisão unilateral, com a imediata convocação dos remanescentes, restando o interesse público resguardado.

3. Conclusão e Decisão

Ante todo o exposto, considerando que a empresa vencedora apresentou sua planilha, justificou tecnicamente a viabilidade do preço por meio da automação de processos, e tendo em vista a evidente vantajosidade econômica para o erário e o baixo risco de prejuízo à execução contratual, submeto à autoridade superior a presente proposta de decisão:

1. **CONHECER** do Recurso Administrativo interposto pela empresa DUO LABS LTDA, por ser tempestivo e regular ; e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.
2. **MANTER INTEGRALMENTE** o ato de aceitação e classificação da proposta comercial da empresa LEVI ALEXANDRINO GESTÃO E MARKETING LTDA para o Item 11.
3. Encaminhar os autos à autoridade competente para fins de **Homologação e Adjudicação** do objeto à empresa vencedora, em estrita observância ao interesse público e à economicidade.

Chapecó (SC), 09 de junho de 2026.



F0071 - DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N° 5/2026 - SUCL (10.46.04)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 09/06/2026 13:51)

TOME COLETTI

ECONOMISTA

DLIC (10.46.04.03)

Matrícula: ###510#6

Visualize o documento original em <https://sipac.uffrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 5, ano: 2026, tipo: F0071 - DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO, data de emissão: 09/06/2026 e o código de verificação: 06a062a03f